**R E S O L U Ç Ã O  N.  269/2022-CAD**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CERTIDÃO**  **Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site**[**http://www.scs.uem.br**](http://www.scs.uem.br/)**, no dia 11/1/2023.**    **Renato Motta e Gago,**  **Secretário Geral.** |  | **Fixa a carga horária dos professores temporários, nos termos definidos pela Lei Estadual n° 20.933/2021 (LGU).** |

Considerando o conteúdo do **e-Protocolo n.º 19.832.575-8**;

considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20.933/2021 (LGU);

considerando o disposto na Resolução n.º 070/2022-CAD;

considerando os fundamentos apresentados no Relato de fls. 4, movimento 4, adotados como motivação para decidir,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR,  SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Esta resolução fixa a carga horária, em aulas de graduação, a ser atribuída aos docentes contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê a legislação vigente no Estado do Paraná.

**§ 1º** Os docentes contratados temporariamente, em regime de quarenta horas semanais, devem ministrar dezoito horas-aula (18 h/a) por semana, na graduação.

**§ 2º** Os docentes contratados temporariamente, com carga horária inferior a quarenta horas semanais, devem ministrar na graduação, no mínimo, o número de aulas equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratada.

**§ 3º** Somente em casos excepcionais, e mediante justificativa da chefia de departamento, a carga horária semanal pode ser aumentada em até 2 (duas) h/a, em relação ao previsto para o Regime de Trabalho, conforme os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 2°** A atribuição da carga horária de ensino, na graduação, deve respeitar o limite semanal fixado a partir da data da publicação desta resolução, sem efeito retroativo.

**Art. 3°** A atribuição dos encargos de ensino deve respeitar o intervalo de descanso, de onze horas-relógio, entre jornadas.

**Art. 4°** Os casos omissos devem resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 5°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e perdura até a aprovação do novo Regulamento das Atividades e dos Regimes de Trabalho da UEM.

  Dê-se ciência.

  Cumpra-se.

                                                         Maringá, 22 de dezembro de 2022.

 Leandro Vanalli,

**Reitor.**

|  |
| --- |
| **ADVERTÊNCIA:**  **O prazo recursal termina em 18/1/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)** |